



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024**

**PROCESSO Nº 2473/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA NBX LOCACAO LTDA.**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco na Sede da Prefeitura, situada na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, Centro, Campos Novos Paulista - SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.787.644/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NBX LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.384.813/0001-08, com sede na Rua 3300, nº 360, bairro Centro, município de Balneário Camboriú/SC, e-mail [adm.nbxlocacao@gmail.com](mailto:adm.nbxlocacao@gmail.com), possuidora da Conta Bancária nº 96726-2, Banco: 085 viacredi, Agência: 0115, representada por **ODICLEIA FERREIRA SOARES**, portadora do RG 1369413-8/SESP-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 001.334.841-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2473/2024**, Homologado em 06/01/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, Lei Municipal nº 953/2022; Decreto Municipal nº 1542/2023, Decreto Municipal nº 1544/2023 e Portaria Municipal nº 76/2022, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1. O objeto deste contrato é **aquisição de triturador de galhos, conforme processo SERMIL – PRC – 2023 – 00063 – DM – Contrato BB/FECOP nº 034/2024, celebrado junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, através da FECOP e o Município de Campos Novos Paulista – SP.**

1.2.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	TRITURADOR MÓVEL (NOVO - ZERO HORA) DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE CORTE 9" OU (23CM) DE DIÂMETRO, ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE 230 X 300MM. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 (DEZ) METROS CÚBICOS POR HORA, EQUIVALÊNCIA MÉDIA DE 10 (DEZ) CAMINHÕES DE MATERIAIS PARA 01 (UM) CAMINHÃO DE MATERIAL TRITURADO. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRO-HIDRÁULICO, 01 (UM) ROLO PUXADOR, COM POSIÇÃO HORIZONTAL, 12 GARRAS LÂMINAS DE TRACÇÃO. 01 (UMA) VÁLVULA DE FLUXO DE VELOCIDADE AO ROLO TRACÇÃO. 01 (UMA) BARRA OU TRAVE DE ACIONAMENTO E SEGURANÇA EM VOLTO A CALHA ALIMENTADORA, COM 04 (QUATRO) POSIÇÕES DE ACIONAMENTO COM RETARDO, SENDO POSIÇÕES DE REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO, PARA POSSIBILITAR O OPERADOR A EFETUAR AS REVERSÕES NECESSÁRIAS DO ROLO ALIMENTADOR INSTANTANEAMENTE. 01 (UMA) BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE E OPERAÇÃO, 02 (DUAS) ABAS LATERAIS DE OPERAÇÃO, 01 (UMA) TRAVA DE FECHO RÁPIDO. BARRA HORIZONTAL DE SEGURANÇA, COM ACIONAMENTO DE PULSO, CORTINA DE PROTEÇÃO DE DUPLAS CAMADAS E PROTEÇÃO TOTAL EM ACRÍLICO. 02 (DOIS) BOTÕES DE EMERGÊNCIAS COM RETENÇÃO E 01 (UMA) LUZ DE ADVERTÊNCIA ACOPLADOS NA PARTE FRONTAL SUPERIOR A CALHA ALIMENTADORA. MESA E CALHA DE ALIMENTAÇÃO, COM DIMENSÕES DE OPERAÇÃO DE 1.700MM DE COMPRIMENTO X 1.000MM DE LARGURA E 740MM DE ALTURA, EM CONFORMIDADE COM A NR12. MOTOR DE ACIONAMENTO A COMBUSTÍVEL DIESEL, 40HP DE POTÊNCIA, CABINE DE PROTEÇÃO COM CHAPA METÁLICA, 02 (DUAS) PORTAS DE INSPEÇÃO AO MOTOR, 04 (QUATRO) CILINDROS DE ACIONAMENTO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO MOTOR A AR E ÓLEO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 70 LITROS. 01 (UMA) BATERIA DE 70 AMPERES. 01 (UM) PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL PARA MONITORAMENTO E CONTROLE CONJUNTO TRITURADOR E MOTOR, INDICAÇÕES DE TEMPERATURA DO MOTOR DIESEL, TEMPERATURA DE ÁGUA, TENSÃO DA BATERIA, HORAS DE TRABALHO, RPM SISTEMA DE CORTE, INDICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ROLO TRACIONADOR, NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, AJUSTE DE PROGRAMAÇÃO DO CONTROLE DE RPM EM RELAÇÃO AO ROLO ALIMENTADOR COM SISTEMA DE REVERSÃO AUTOMÁTICO, INCLUINDO 01 (UM) BOTÃO DE EMERGÊNCIA, 01 (UM) ACELERADOR MANUAL COM ALAVANCA, 01 (UMA) CHAVE GERAL E CHAVE DE PARTIDA LIGA E DESLIGA. SISTEMA DE CONTROLE PARA ROLO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO ELETRÔNICO, PARA GERENCIAR AUTOMATICAMENTE O ÍNDICE DE ROTAÇÕES DO MOTOR DIESEL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CORTE, INCLUINDO O SISTEMA DE REVERSÃO AUTOMÁTICO. NÍVEIS DE RUÍDOS DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. SISTEMA DE CORTE COM 01 (UM) DISCO ROTOR, SENDO BALANCEADO DINAMICAMENTE, ROTAÇÃO DE TRABALHO MÉDIO DE 1450RPM, COM 04 (QUATRO) FACAS/LÂMINAS EM AÇO ESPECIAL, DE DUPLO FIO E REAFIÁVEIS. 02 (DUAS) CONTRA FACAS/LÂMINAS REGULÁVEIS. SISTEMA DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE CORTE COM ENGATE INDEPENDENTE ATRAVÉS DE	R\$ 205.500,00	R\$ 205.500,00



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

	ALAVANCA, COM CORREIA TENCIONADA. BICA/DUTO DE DESCARGA COM ALTURA DE 2,60CM, GIRATÓRIO COM 290°, TRAVE PARA TRANSPORTE E OPERAÇÃO, COM DEFLETOR AJUSTÁVEL NA EXTREMIDADE, COM SOPRADOR INTEGRADO, DIRECIONANDO COM PRECISÃO OS CAVACOS JÁ TRITURADOS PARA DENTRO DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO OU DE OUTRO PONTO DETERMINADO. CHASSI COM RODAS MÓVEL. 01 (UM) ENGATE FRONTAL, SENDO ATÉ 02 (DUAS) RODAS/PNEUS ARO DE 15", 02 (DOIS) PARA-LAMAS METÁLICOS, 01 (UM) PÉ MECÂNICO DE APOIO AJUSTÁVEL FRONTAL. PESO DO CONJUNTO 1.700 QUILOS. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES OU 1.000 HORAS DE OPERAÇÃO. MANUAL IMPRESSO DE FÁBRICA, 01 (UM) SENDO COM PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MANUTENÇÕES, LAUDO COM ADEQUAÇÕES A NORMA NR 12 E ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. GARANTIA DE PEÇAS ORIGINAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ENTREGA TÉCNICA COM TREINAMENTO OPERACIONAL, POR 05 (CINCO) HORAS, CONFORME A NR 12. CERTIFICADO DE TREINAMENTO TÉCNICO AOS PARTICIPANTES. SENDO 01 (UM) CONJUNTO, LÂMINAS/FACAS DE DUPLO FIO DE CORTE, SENDO 01 (UM) KIT SOBRESSALENTES AFIADOR DE FACAS/LÂMINAS AFI 650 220V 60HZ, SENDO 01 (UM) CONJUNTO. MARCA LIPPEL PDU 255		
--	--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 2473/2024, Pregão Eletrônico nº 44/2024** e à proposta da licitante vencedora acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, Lei Municipal nº 953/2022; Decreto Municipal nº 1542/2023, Decreto Municipal nº 1544/2023 e Portaria Municipal nº 76/2022, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de **R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais)** e não será reajustado.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida e não serão reajustados

4.3. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil depois da entrega.

4.4. *A Adjudicante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a Adjudicatária, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.*

4.5. *A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022*

**CLÁUSULA QUINTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

5.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente: 02 – poder executivo – 02.07 – departamento de obras e serviços – 185410006.2.149000 – triturador de galhos – fecop – 4.4.90.52.99.00.00 – outros materiais permanentes – 1974 – código reduzido – recurso próprio – 1975 – código reduzido – recurso estadual – santana jandra ferreira - contador.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)**

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021). Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021), e, ainda, deverá restar comprovado que a empresa não possui pendências no CADIN, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002.

### **CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

Efetuar entregar dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Departamento Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

8.1.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos objetos contratados, no local estabelecido para entrega.

8.1.4. Atender a todos as disposições contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos que lhes são inerentes.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação - (art. 92, XVI).

8.1.6. Cumprir durante a vigência do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz - (art. 92, XVII).

### 8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



**CLÁUSULA NONA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO - (art. 92, XVIII).**

9.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

9.2. Ficam designados como gestor deste contrato Hércio Botega Rodrigues e como fiscal Luiz Eduardo da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

11.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Campos Novos Paulista – SP – [www.camposnovospaulista.sp.gov.br](http://www.camposnovospaulista.sp.gov.br);

II - Diário Oficial do Município – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Plataforma: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

IV – Diário Oficial do Estado \_ DOE (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, 07/01/2025, até o dia 07/01/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º).



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

13.1. É declarado competente o foro da Comarca de Palmital - SP para dirimir qualquer questão contratual.

Campos Novos Paulista, 07 de janeiro de 2025



**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

**PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP**

**CONTRATANTE**

**ODICLEIA FERREIRA**  
**SOARES:00133484181**

Assinado de forma digital por  
ODICLEIA FERREIRA  
SOARES:00133484181  
Dados: 2025.01.07 16:55:43 -03'00'

**ODICLEIA FERREIRA SOARES**

**NBX LOCACAO LTDA**

**CONTRATADA**



**HÉLCIO BOTEGA RODRIGUES**

**DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**GESTOR**



**LUIZ EDUARDO DA SILVA**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**FISCAL**

TESTEMUNHAS

1

Nome: *Silvio André Rodrigues*

RG: *30 596 452 - 5*

CPF: *281 018 538 - 11*

2

Nome: *Lucas Deolira Geulont da Silva*

RG: *5493000995*

CPF: *457,967,338-77*